



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0373 – ANO V

www.iporanga.sp.gov.br

TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 002/2025

ONDE SE LÊ: 'Empresa: RENATA APARECIDA SCRAMOCIN 06458261977'

LEIA-SE: INTERPRISE BANDA SHOW

ONDE SE LÊ: 'OBJETO: Contratação da Banda Londres para apresentação nas comemorações do aniversário da cidade.'

LEIA-SE: 'OBJETO: Contratação da Interprise Banda Show para apresentação nas comemorações do aniversário da cidade.'

PROCESSO Nº 002/205 - Inexigibilidade Nº 002/2025 - Empresa: INTERPRISE BANDA SHOW - OBJETO: Contratação da Interprise Banda Show para apresentação nas comemorações do aniversário da cidade. - VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) - Data de Assinatura: 10/01/2025

SEÇÃO II

LEI N. 725, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, CRIA CARGOS, DEFINE ATRIBUIÇÕES, ESTABELECE REQUISITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Iporanga, com a finalidade de prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Pública Municipal, representar judicial e extrajudicialmente o Município e proteger os interesses públicos municipais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 2º A Secretaria de Assuntos Jurídicos será composta pelos seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos – 01 (um) cargo político a ser nomeado por livre escolha do Prefeito;

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 3º As atribuições dos cargos da Secretaria de Assuntos Jurídicos são as seguintes:

I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Consultoria Jurídica: Assessorar o Prefeito e secretários municipais em questões jurídicas de alta relevância, propondo soluções legais e alternativas administrativas;

b) Pareceres Jurídicos: Emitir pareceres conclusivos sobre processos administrativos em geral, processos licitatórios em todas as suas modalidades, contratos, convênios e demais atos oficiais, visando resguardar a legalidade e a transparência das ações municipais;

c) Supervisão do Setor: Supervisionar as atividades do Setor, assegurando a coordenação e o alinhamento dos trabalhos jurídicos realizados no âmbito do Município;

d) Representação Institucional: Representar o Município em reuniões, audiências judiciais e outros eventos de interesse jurídico, conforme designação do Prefeito;

e) Elaboração Normativa: Orientar a elaboração e revisão de decretos, portarias, projetos de leis, regulamentos e instruções normativas, assegurando conformidade com a legislação vigentes;

f) Capacitação dos Servidores: Promover a capacitação periódica dos servidores em questões jurídicas pertinentes ao serviço público municipal;

g) Outras Atividades: Realizar outras atividades compatíveis com o cargo, conforme determinado pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º Os requisitos para o provimento dos cargos do Setor Jurídico são:

I - Para o cargo de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

a) Formação superior em Direito, com diploma registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;

b) Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º A remuneração mensal dos cargos será fixada nos seguintes valores:

I – Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos: remunerado através de subsídio correspondente a Referência 8 – Tabela 1 -Anexo VI, da Lei Municipal 202/2011, atualizada

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Iporanga/SP, 21 de janeiro de 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS

Prefeito do Município de Iporanga/SP